beiro da Silveira, José Manuel Fernandes da Silva, José Maria dos Santos, Máximo de Jesus Esteves, Joaquim Augusto da Veiga Martins, Manuel Rodrigues de Morais, António Augusto Barreiras, José Joaquim da Veiga, padre José dos Santos Faria, António Carlos de Almeida, António Carlos Murias, Nuno Albino de Sequeira Ferraz, Júlio César e José Saavedra.

Paços do Govêrno da República, em 1 de Março de 1913.=O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva.*

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Viana do Alentejo em 31 de Janeiro de 1913

ACTIVO

Caixa	47.825
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	1:100.000
Despesas gerais	1.000
Depósito no Banco	1.000
	1:149.825

PASSIVO

Fundo social — Cotas e jóias cobradas	69.210
Depósitos à ordem	153.490
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	925.000
Lucros e perdas	2.125
	1:149.825

Os directores, *Joaquim Maria dos Santos Carvalho*=*Rodrigo Pimenta de Massapina.*

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 22 de Fevereiro de 1913.=O Secretário, *Júlio Tôrres.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos do n.º 2.º do § 6.º do artigo 3.º do regulamento para o serviço dos correios, em vigor, sejam consideradas oficiais, para todos os efeitos, as correspondências que a comissão incumbida de levar à prática uma exposição internacional das artes gráficas em 1915, à qual sirva de preparação uma exposição nacional das artes gráficas em Outubro de 1913, haja de expedir por intermédio do correio, desde a presente data até a terminação dos seus trabalhos, devendo tais correspondências transitar abertas pelo correio e apresentar impresso ou estampado o timbre próprio com a indicação da presente concessão e respectiva portaria.

Paços do Govêrno da República, em 1 de Março de 1913.=O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva.*

Para o Administrador Geral dos Correios e Telégrafos.

Caixa de Reformas e Socorros do Pessoal Jornaleiro dos Serviços Telégrafos-Postais

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, e da parte interessada, se declara, para os devidos efeitos, que na data abaixo mencionada se efectuou o seguinte despacho:

Em 3 do corrente:

António Joaquim Rodrigues Alves, distribuidor de 2.ª classe, servindo em Vidago, distrito de Vila Real — concedida a reforma extraordinária, nos termos do n.º 2.º do artigo 25.º, e do n.º 1.º do artigo 28.º do decreto de 23 de Janeiro de 1905, com a pensão diária de 197 réis, que lhe será paga pelo cofre desta Caixa.=Pelo Presidente da Comissão Administrativa, *João Henrique dos Santos.*

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Para os devidos efeitos se publica que por decreto de 15 de Fevereiro findo, se efectuou o seguinte despacho:

António Celestino de Lacerda Andrade, chefe de secção do serviço de contabilidade dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro — promovido a chefe do serviço do tráfego dos mesmos caminhos de ferro, por concurso, para preenchimento da vaga resultante do falecimento do chefe do mesmo serviço, António Augusto Duarte do Amaral, ocorrido em 23 de Setembro último. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 do corrente).

Lisboa, 4 de Março de 1913.=O Vogal-Secretário, *Pedro Arnaut de Meneses.*

Para os fins convenientes se publica que, por decreto de 8 de fevereiro findo, se efectuaram os seguintes despachos de promoções no quadro do pessoal dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste:

António Clemente da Silva, escriturário principal — promovido a inspector da fiscalização e tráfego, por concurso, para preenchimento da vaga resultante da aposentação do inspector, Fernando Augusto de Mesquita Valente, realizada em 20 de Novembro último.

José Gonçalves Correia Caldas, escriturário de 1.ª classe — promovido a escriturário principal, por concurso, para preenchimento da vaga resultante da promoção supra.

Mariano Nicolau, escriturário de 2.ª classe — promovido a escriturário de 1.ª classe, por concurso, para preenchimento da vaga resultante da promoção anterior.

José Dias, escriturário de 3.ª classe — promovido a escriturário de 2.ª classe, por antiguidade, para preenchimento da vaga resultante da promoção anterior.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 do corrente).

Lisboa, 4 de Março de 1913.=O Vogal Secretário, *Pedro Arnaut de Meneses.*

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas

Para conhecimento das repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer, e das partes interessadas, se declara, para os devidos efeitos, que por despacho de S. Ex.ª o Ministro, de 28 de Fevereiro findo, foram reformados os seguintes empregados de obras públicas:

Em serviço no distrito de Bragança:

José dos Santos Costa, cantoneiro — Pensão diária de 124 réis.

Em serviço no distrito de Coimbra:

José dos Santos Melo, chefe de conservação — Pensão mensal de 16$324 réis.

Em serviço no distrito da Guarda:

José António de Freitas — chefe de conservação — Pensão mensal de 22$724 réis.

Em serviço no distrito de Lisboa:

Miguel Augusto Arez de Mascarenhas, chefe de conservação — Pensão mensal de 23$332 réis.

Manuel António, cantoneiro — Pensão diária de 165 réis.

Em serviço no distrito do Pôrto:

José Luís Mourão, chefe de conservação — Pensão mensal de 16$324 réis.

Em serviço no distrito de Viseu:

Modesto dos Santos, cantoneiro — Pensão diária de 80 réis.

Em serviço no distrito de Ponta Delgada:

José Moniz Catuto, cantoneiro — Pensão diária de 100 réis.

Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal dos Serviços de Obras Públicas, em 1 de Março de 1913.=O Presidente da Junta, *Eusébio Marcelly Pereira.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, se publica novamente o seguinte:

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com fôrça de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver D. Maria Eufémia Semedo Pinto e Alexandre Alberto de Sousa Pinto, como únicos herdeiros, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido e pai, Basílio Alberto de Sousa Pinto, que era engenheiro-chefe de 1.ª classe e director das obras públicas do distrito do Pôrto. (Processo n.º 2:197).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a êsse pagamento, ou a parte dêle, requeira por esta Repartição, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 3 de Março de 1913.=Pelo Chefe da Repartição, *António Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despachos efectuados nas datas abaixo indicadas

Por portaria de 28 de Fevereiro último:

Romão de Fontes Pereira, oficial de diligências da Relação de Loanda — aposentado no referido lugar, com a pensão anual de 60 escudos, equivalente à metade do seu vencimento de categoria.

Por decreto de 1 do corrente:

Domingos Rei Neto e António Gonçalves da Costa, respectivamente escrivães do juízo de direito da comarca de Timor e do segundo ofício da de Ambaca — transferidos, por conveniência do serviço público, reciprocamente dum para outro lugar.

Direcção Geral das Colónias, em 4 de Março de 1913.=O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

Por ter saído incorrecta no *Diário do Govêrno* n.º 50, de 3 do corrente, novamente se publica a seguinte portaria:

Suscitando-se dúvidas sôbre se o decreto, com fôrça de lei, de 9 de Novembro último, relativo à prolbição do exercício da edvocacia, é aplicável a todos os funcionários coloniais, sem excepção daqueles que se encontram nas situações de aposentação ou reforma, e ainda doutros que, como os tabeliães de notas privativos, não são directamentes remunerados pelo Estado: Manda o Govêrno da República Portuguesa declarar, aos governadores das províncias ultramarinas, que nas disposições do citado decreto não devem considerar-se compreendidos os funcionários aposentados ou reformados, nem os tabeliães de notas privativos, pois que o fim que, principalmente, se teve em vista com a sua promulgação, foi evitar os prejuízos do serviço público provenientes da incompatibilidade do exercício da advocacia com o desempenho de funções oficiais obrigatórias em determinadas condições de tempo e de lugar.

Paços do Govêrno da República, em 1 de Março de 1913.=O Ministro das Colónias, *Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.*

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de lei

Artigo 1.º Os tesoureiros das três Universidades da República vencem apenas como remuneração, nos seus cargos, a percentagem de 1 por cento, sôbre todas as quantias arrecadadas nos cofres universitários.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.=O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues.*

Proposta de lei

O Acto Geral da Conferência de Algeciras, de 7 de Abril de 1906, foi aprovado pelo Parlamento, e a sua ratificação por parte de Portugal realizou-se em carta de 24 de Dezembro de 1906, tornando-se assim aquele pacto internacional lei do país.

Posteriormente, em data de 4 de Novembro de 1911, a Alemanha e a França celebraram uma Convenção relativa a Marrocos, que modifica algumas das disposições do Acto Geral, e solicitaram a adesão de Portugal a êsse acôrdo, como signatário do Acto de Algeciras. Entende o Govêrno que esta adesão depende do vosso consentimento, pois se trata de derrogar um pacto internacional com fôrça de lei em Portugal. É êsse o fundamento do presente projecto.

Quanto à conveniência de aderirmos à Convenção franco-alemã, poucas palavras é necessário acrescentar ao texto que vos apresentamos para a evidênciar. No acôrdo de 4 de Novembro de 1911, acham-se ressalvadas as mais importantes garantias do Acto de Algeciras para as potências que na política internacional dos últimos anos em relação a Marrocos procuraram apenas a protecção e liberdade de acção para o seu comércio e seus nacionais, a manutenção dos direitos adquiridos, e a igualdade de condições com todas aquelas que ali não ficaram tendo uma missão especial e directa.

A Convenção estipula, a exemplo do Acto Geral de Algeciras, a igualdade económica e a liberdade comercial; os direitos e acção do Banco de Estado, em que participou o nosso primeiro estabelecimento bancário, ficam definidos como anteriormente; a legislação mineira é objecto de cuidadosa estipulação; para as adjudicações procuram-se garantias, que precisam e completam as cláusulas de Algeciras; em relação à exploração de grandes empreendimentos determina-se a ausência de tratamentos diferenciais entre os súbditos das diversas potências; nas questões de reformas administrativas, judiciárias, económicas, financeiras e militares, a acção reconhecida à França favorece os objectivos primordiais que todas desejam ver realizados em Marrocos.

A estas condições acresce a circunstância, cujo alcance diplomático não vos passará despercebido, de se achar a nossa adesão precedida pela de tantas outras potências interessadas nos assuntos versados na Convenção franco-alemã. Não duvida, pois, o Govêrno que concedereis a vossa aprovação ao seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É autorizado o Govêrno a aderir em nome da República Portuguesa à Convenção franco-alemã de 4 de Novembro de 1911, relativa a Marrocos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 4 de Março de 1913.=O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Macieira.*

Convenção entre a Alemanha e a França relativa a Marrocos

O Govêrno de Sua Majestade o Imperador da Alemanha e o Govêrno da República Francesa, em seguida às perturbações que se produziram em Marrocos e que demonstraram a necessidade de ali proseguir, no interêsse geral, a obra de pacificação e de progresso prevista pelo Acto de Algeciras, tendo julgado necessário precisar e completar o acôrdo franco-alemão de 9 de Fevereiro de 1909, resolveram celebrar uma convenção nesse intuito.

Por conseqüência,

O Sr. de Kiderlen-Waechter, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império da Alemanha, e M. Jules Cambon, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Francesa junto de Sua Majestade o Imperador da Alemanha, depois de se terem comunicado os seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

ARTIGO 1.º

O Govêrno Imperial Alemão declara que, não tendo em vista em Marrocos senão interêsses económicos, não porá obstáculos à acção da França no sentido de prestar o seu auxílio ao Govêrno Marroquino para a introdução de todas as reformas administrativas, judiciárias, econó-